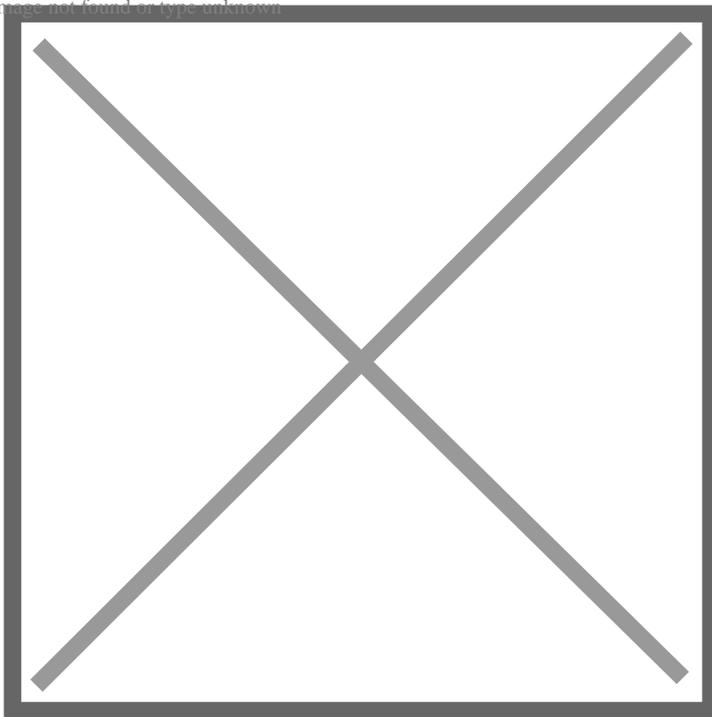


PL 2331-2022 NT 28.10.2022

versão ajustada em 28.10.2022

Image not found or type unknown



Resumo Executivo

PL 2.331/2022 | CE

REJEIÇÃO

AUTOR: SEN. NELSON
TRAD (PSD/MS)

TRAMITAÇÃO: CE • CAE
(TERMINATIVO)

EMENTA: Impõe CONDECINE aos provedores de VoD

TAGS: VoD, SeAC, SVA, CONDECINE, audiovisual

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Aumentará os preços dos serviços de streaming e reduzirá a variedade de conteúdo disponibilizado online, prejudicando o consumidor.
- Intervirá excessivamente em atividade econômica privada, desestimulando a inovação e criando barreiras à entrada de novos players.
- Restringirá as opções do consumidor, impedindo que os brasileiros acessem serviços inovadores e globais.

PARA ENTENDER MELHOR

- **OTT (over-the-top):** tecnologia de distribuição de conteúdo pela internet.
- **VoD:** conteúdo audiovisual sob demanda – serviços de streaming por assinatura distribuídos pela internet como Netflix, Prime Video, Disney+, GloboPlay e outros.
- **SeAC:** Serviço de Acesso Condicionado, previsto na Lei do SeAC (Lei 12.485/2011).
- **SVA:** Serviços de Valor Adicionado, previsto na Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei 9.472/1997), que acrescenta novas utilidades a um serviço de telecomunicações contratado prévia e separadamente – a internet. Não são considerados SVA serviços de telecomunicações, como chamadas telefônicas ou pacotes de dados para conexão à internet.

O PL 2331/2022 altera a Medida Provisória 2.228-1/2001 para instituir a cobrança da CONDECINE aos serviços sob demanda – VoD.

O texto institui obrigação desnecessária e excessiva a uma atividade inovadora, que trouxe

inúmeros ganhos aos consumidores, democratizando o acesso ao conteúdo audiovisual no Brasil.

SVA x SeAC

O VoD é reconhecido pela ANATEL e pela ANCINE como um SVA, que acrescenta novas utilidades a um serviço de telecomunicações contratado prévia e separadamente – a internet. Ou seja, **o usuário precisa contratar 2 serviços diferentes** – um serviço de telecomunicações de provimento de internet e um serviço fornecido por uma aplicação de internet que disponibiliza conteúdo audiovisual online.

Já a TV por Assinatura (SeAC) é um serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, ou seja, dependente de autorização do Poder Público, e cuja recepção é condicionada à contratação remunerada de **um único serviço**.

Trata-se de serviços completamente diversos, que merecem tratamento jurídico e regulatório adequado às suas especificidades. A inovação elimina naturalmente falhas do setor e resolve problemas regulatórios previamente existentes, fazendo com que a regulação em vigor tenha que ser revista, não para onerar as novas tecnologias, mas para desonerar serviços que são regulados em excesso.

COBRANÇA EXCESSIVA E DESNECESSÁRIA

A imposição do pagamento da CONDECINE para o VoD é uma obrigação **excessiva e desnecessária**. O produto da arrecadação de CONDECINE compõe o [Fundo Setorial do Audiovisual \(FSA\)](#), que encontra-se superavitário há anos¹ – a arrecadação já é superior à efetiva aplicação desses recursos. Por isso, a imposição de CONDECINE para novos atores teria **efeito incipiente**, sendo injustificável.

INADEQUAÇÃO AO VOD

O PL ainda estabelece descontos de até 50% do valor da CONDECINE para os serviços que produzam ou adquiram direitos de licenciamento de obras audiovisuais brasileiras, como forma de incentivar a produção de conteúdo nacional pelos serviços.

A medida não se adequa à realidade do VoD e desconsidera que a internet é um ambiente de **vocação publicística** e de **natureza aberta**, em que **(i)** os usuários estão empoderados para escolherem o conteúdo que quiserem; e **(ii)** existem incentivos naturais, sem a necessidade de criação de obrigações legais, para a diversificação de conteúdo, visando atender à demanda do usuário por variedade.

REDUZ A OFERTA DE SERVIÇOS E AUMENTA OS PREÇOS

O PL não considera que o modelo de negócios inovador dos serviços de VoD **democratizou** o acesso a **diversos conteúdos audiovisuais**. Esse modelo é baseado em escala e **preços baixos**, e no atendimento aos diversos interesses dos consumidores, o que só é possível em um ambiente aberto e plural, alicerçado na liberdade econômica.

Esse serviço se tornou essencial para os brasileiros – dados demonstram que **66%** dos brasileiros com smartphone assinam serviço de streaming² e **75%** da população consome esse tipo de conteúdo todos os dias³. A intervenção precoce e excessiva nesse setor, sem falhas do setor que a justifiquem, pode **(i)** criar barreiras à entrada de novos serviços, **restringindo o acesso dos brasileiros a serviços inovadores e globais**; **(ii)** reduzir a inovação e os investimentos em novos modelos de negócio; **(iii)** tornar os serviços **mais caros e escassos**; **(iv)** prejudicar a concorrência e a diversidade de títulos ofertados, reduzindo as opções de escolha do consumidor.

INTERVENÇÃO INDEVIDA DO ESTADO

A Lei da Liberdade Econômica assegura a intervenção mínima e subsidiária do Estado nas atividades econômicas. O PL vai na contramão ao interferir excessivamente na atividade mediante cobrança de tributo que sequer terá efeitos reais para o fim a que se propõe.

Considerando a natureza do VoD – que são SVAs e não serviços de telecomunicação – atrai-se a incidência das disposições do Marco Civil da Internet – MCI, que consagra a concepção de internet livre e aberta e o princípio da neutralidade da rede, além da **liberdade dos modelo de negócios promovidos na internet**.

¹ <https://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/34902-fundo-nacional-de-cultura>

² <https://www.mobiletime.com.br/noticias/01/07/2022/66-dos-brasileiros-com-smartphone-assinam-servicos-de-streaming-de-video/>

³ <https://drive.google.com/file/d/1nMvX6XvcPTTiEDgeAD0fYpnt285kNY68/view>

PL 2.331/2022 | CONCLUSÃO**REJEIÇÃO**

O PL desconsidera a democratização do acesso ao conteúdo audiovisual trazida pelo VoD, impondo obrigação excessiva e em descompasso com a realidade do setor, engessando a inovação e prejudicando a concorrência e, sobretudo, o próprio consumidor. A internet deve continuar a ser um ambiente livre, aberto e plural, permitindo que os serviços digitais sejam acessíveis a toda a população.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

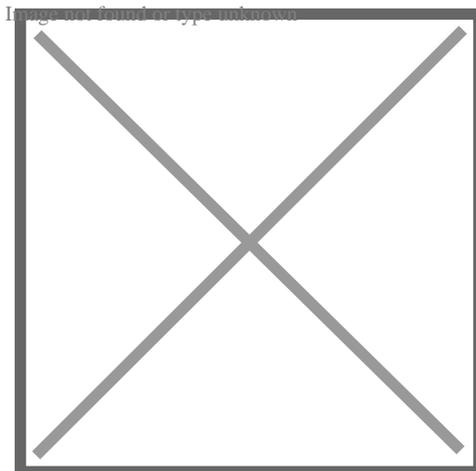
Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264



Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024